



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Planejamento e Execução Orçamentária e Contabilidade

COMUNICAÇÃO INTERNA N. SEPEOC 047/2024

Ref.: Análise de demonstrações financeiras. Stennyo Leony Aquino.

Belo Horizonte, 04 de junho de 2024.

À
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Escopo

A presente análise reporta-se a solicitação advinda da SELC e abrange os critérios de qualificação econômico-financeira constantes do item 8.5 do edital (documento enviado por email).

Os demonstrativos enviados para análise referem-se aos exercícios financeiros de 2023 e 2022, sendo compostos de balanço patrimonial (BP) e demonstração de resultado do exercício (DRE). Utilizamos apenas os demonstrativos de 2023 por serem os mais recentes.

Aspectos Legais

As demonstrações apresentam o recibo de registro dos demonstrativos na JUCEMG em 28/03/2024, com a identificação do administrador da pessoa jurídica e do contador responsável. Em 31/05/2024 o contador encontra-se na condição de ativo no site do Conselho Federal de Contabilidade (consulta disponível em <https://www3.cfc.org.br/SPW/ConsultaNacionalCFC/cfc/consultaprofissional>).

Consultamos a validade do documento no site da JUCEMG em 31/05/2024 por meio do nº de protocolo e código de segurança constantes do próprio documento.

Certidão Negativa de Falência

A empresa apresentou a certidão de NADA CONSTA relativa a ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, emitida pelo TJMG em 27/05/2024.

Verificamos a autenticidade da certidão em 31/05/2024 no sítio daquele órgão: <https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/publico/paginas/autenticarDocumento.rupe>.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Planejamento e Execução Orçamentária e Contabilidade

Não adentramos a questões de cunho jurídico, tais como competência, abrangência e outros, do documento apresentado, os quais remetemos a análise da SELC e/ou da área jurídica de apoio.

Indicadores de Liquidez

Em nossos cálculos encontramos os seguintes valores:

- Liquidez Geral (LG) = 1,94;
- Liquidez Corrente (LC) = 13,40;
- Solvência Geral (SG) = 3,42.

*Parâmetros do edital:
"LG, LC e SG maiores que 1"*

Os resultados da LC e LG coincidem com os apresentados pela empresa. Já com relação à Solvência Geral, a empresa apresentou um valor de 29,22% enquanto o resultado que apuramos foi de 3,42.

Entendemos que, s.m.j., o resultado e a explicação dada pela empresa à página 0707 do documento "4.1.BALANÇO 2023" não guardam sintonia com o disposto pelo item 8.5.2.1 do edital de licitação.

Levando em consideração a fórmula estipulada pelo edital para cálculo do indicador (ativo total dividido pelo passivo total) e os valores de ativo total (906.135,54) e passivo total (264.792,10), o resultado da Solvência Geral é 3,42 e não 29,22%.

De toda sorte, o valor de 3,42 atende ao edital de licitação.

Capital Circulante Líquido (CCL) / Patrimônio Líquido (PL)

Fizemos os cálculos e constatamos que, em relação ao valor estimado da contratação (VEC), o CCL representa 36,3% e o patrimônio líquido 73,6%.

*Parâmetros do edital:
"CCL/VEC de, no mínimo, 16,66%
PL/VEC de 10%"*

Contratos firmados x patrimônio líquido (PL)

A empresa procurou demonstrar que o patrimônio líquido é superior a um doze avos do volume financeiro dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou iniciativa privada.

No cálculo a empresa multiplica o valor do PL por 12 e divide por um valor que foi chamado de "Valor Total dos Contratos", obtendo um índice de 33,27.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Planejamento e Execução Orçamentária e Contabilidade

Esse resultado indica que o PL é 33,27 vezes maior que um doze avos do valor total dos contratos firmados, estando atendida a condição do item 7.8.5 do edital.

Quanto ao “Valor Total dos Contratos”, a empresa considerou o valor restante a executar do único contrato que ela declarou possuir, sendo este junto ao próprio TRT-MG.

A empresa apresentou um montante de R\$ 254.156,16 a título de montante a ser ainda executado.

Por nosso lado, considerando a data da apresentação da relação de contratos firmados (26/02/2024) e as datas da coluna “Vigência e Número do Contrato”, calculamos um valor remanescente de R\$ 193.083,47.

Outra diferença em nosso cálculo é que consideramos o valor do Patrimônio Líquido do Balanço de 2023, enquanto a empresa utilizou os dados do Balanço de 2022.

Com isso chegamos a um índice de 39,86 entre o Patrimônio Líquido e o volume financeiro dos contratos firmados.

Contratos firmados x Receita Bruta da DRE

Em relação ao disposto no item 8.5.4 do edital, a empresa apresentou memória de cálculo demonstrando a ocorrência de uma variação de -26,15% entre o valor da receita bruta da DRE de 2022 e o “Valor Total dos Contratos” da relação de contratos firmados.

Em nossos cálculos encontramos uma variação de 39,86%.

A diferença entre os nossos cálculos e os da empresa é reflexo do motivo exposto no tópico anterior em relação ao montante a ser considerado de “Valor Total dos Contratos” e também em virtude de a empresa ter utilizado a Receita Bruta da DRE de 2022, enquanto nós utilizamos a Receita Bruta da DRE de 2023, haja vista ser esta a demonstração mais recente.

Como justificativas para a variação superior a 10% como exigido pelo item 8.5.4 do edital a empresa apresentou as situações a seguir:

“JUSTIFICATIVA PARA VARIAÇÃO PERCENTUAL NA CONDIÇÃO 8.5.4

A variação percentual significativa de -26,11% entre o valor total dos contratos e a receita bruta, ultrapassando o limite estabelecido de 10%, pode ser contextualizada considerando a base de cálculo proveniente da receita bruta apresentada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao exercício social de 2022. Neste cálculo, é importante ressaltar a consideração de compromissos assumidos no exercício de 2024, resultando em bases anuais diferentes e influenciando a dinâmica financeira da empresa.

Estratégias Comerciais e Descontos: Durante o exercício, a empresa adotou estratégias comerciais agressivas, proporcionando descontos expressivos e pacotes promocionais para estimular a assinatura de contratos. Estas ações visavam aumentar o volume de negócios, resultando em uma redução percentual na receita bruta.

Expansão de Mercado e Condições Contratuais: A busca pela expansão de mercado levou a empresa a aceitar condições contratuais mais flexíveis para atrair novos clientes em 2024. Embora tenha contribuído para conquistar novos contratos, essa estratégia impactou a relação percentual entre o valor total dos contratos e a receita bruta.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Planejamento e Execução Orçamentária e Contabilidade

Política de Precificação Dinâmica: Mudanças na política de precificação foram implementadas para se manterem competitivas em 2024. A flexibilidade nos preços, embora tenha impulsionado a assinatura de contratos, teve um efeito proporcionalmente maior na receita bruta.

Compromissos do Exercício 2024: A consideração de compromissos assumidos no exercício de 2024 introduziu elementos adicionais aos cálculos, refletindo a dinâmica em constante evolução. Os acréscimos contratuais do ano de 2024 contribuíram para a elevação do percentual acima dos 10% negativos.

Ao apresentar essas justificativas, buscamos fornecer uma compreensão abrangente dos fatores que contribuíram para a variação percentual observada, alinhando-se ao comprometimento da empresa com a transparência diante das condições estabelecidas na licitação.”

A relação de contratos firmados apresentada pela empresa não corrobora o exposto no parágrafo acerca da Expansão de Mercado, haja vista que consta apenas um contrato na relação, firmado junto ao próprio TRT-MG.

Também o “impulsioneamento da assinatura de contratos” no tópico sobre Política de Precificação e “os acréscimos contratuais” mencionados no tópico Compromisso do Exercício 2024 não encontram guarita no que pode ser observado da relação de contratos apresentada.

Ao contrário do que a empresa argumenta, a relação apresentada não mostra uma evolução positiva nos contratos em 2024, uma vez que, como já mencionado, apenas um contrato em vigor foi relacionado.

Dessa forma, é nosso entendimento que os motivos apresentados não justificam a variação encontrada entre a Receita Bruta da DRE de 2023 e o volume financeiro dos contratos firmados constante da Declaração apresentada pela empresa em fev/2024.

Ressalva

No documento “Anexo IV_DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS” a empresa utilizou nos cálculos um montante denominado “Valor Total dos Contratos” que se trata em verdade do valor relativo ao montante ainda a executar de cada contrato.

Em nossos cálculos utilizamos a mesma lógica, com a correção apontada no tópico acima “Contratos firmados x patrimônio líquido (PL)”.

Submetemos à SELC a análise quanto a ser este o valor adequado para o cálculo dos indicadores ou se, alternativamente, deve o cálculo ser realizado tendo como base outro valor como, por exemplo, o valor anual dos contratos.

Atenciosamente,

JUAREZ P. COSTA
Núcleo de Contabilidade/SEPEOC



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Planejamento e Execução Orçamentária e Contabilidade

De acordo,

WALTER AUGUSTO DE MATOS
Secretário de Planejamento e Execução Orçamentária e Contabilidade